

034

**OS BANCOS COMO PRESTADORES DE SERVIÇOS E AS MODIFICAÇÕES NO DIREITO CONTRATUAL BANCÁRIO.** Luiz Reimer Rodrigues Rieffel, Judith Martins-Costa (Departamento de Direito Privado e Processo Civil, Faculdade de Direito, UFRGS)

A prática demonstra que os bancos e, conseqüentemente, os serviços e as atividades por eles desempenhadas, situam-se no núcleo de uma profunda transformação. Almejando suprir uma crescente demanda dos mais variados serviços financeiros, os bancos buscam novos meios de operar, o que implica novos contratos bancários. Neste contexto, pretendemos abordar a modificação causada no direito contratual bancário pela diversificação dos serviços financeiros, a qual conferiu maior relevância às atividades bancárias denominadas pela doutrina como "secundárias", tendo em vista a crescente importância econômica das operações nas quais os bancos atuam juridicamente como prestadores de serviços. O presente trabalho visa a demonstrar a tendência atual dos bancos de não mais centralizar suas atividades na clássica intermediação lucrativa de crédito, mas de incorporar as mais variadas prestações de serviços à atividade bancária, alterando rapidamente a dinâmica da formação das relações contratuais. Tal fenômeno implica novos deveres a serem respeitados pelos bancos, em decorrência do princípio geral da boa fé. O dever de informar passa a ter papel fundamental no Direito Contratual Bancário, pois sua violação pode caracterizar a responsabilidade dos bancos em relação aos clientes, assim como a colisão com o dever de sigilo. Para tanto, foi utilizado o método de pesquisa doutrinária, legal e jurisprudencial, fazendo-se uso ainda do Direito Comparado, em particular da legislação portuguesa, francesa e norte-americana. A análise do material pesquisado possibilitou concluir que o Direito Privado tradicional, civil e comercial, tem se mostrado incapaz de acompanhar o desenvolvimento da atividade bancária, implicando muitas vezes danos de difícil reparação à sociedade e ao indivíduo.